



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Avenida Prefeito Gabriel Rosa nº177

Centro-Estiva/MG

Tel: 0800 011 2600

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo licitatório nº 47/2024

Pregão presencial nº 12/2024

Recorrente: Auto Posto Gomes do Nascimento Ltda.

Recorrida: Auto Posto Estiva Ltda.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa "Auto Posto Gomes do Nascimento Ltda." contra decisão que habilitou a empresa "Auto Posto Estiva Ltda." no processo licitatório em epígrafe.

A recorrente sustenta, em síntese, que o sócio da empresa recorrida é também sócio da empresa "Combo Auto Posto Combustíveis Ltda.", possuindo mais de 10% (dez por cento) de quotas, o que afastaria o tratamento diferenciado atribuído às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Além disso, alega que a declaração de que a empresa recorrida é microempresa possui conteúdo falso, configurando crime de falsidade ideológica.

Por sua vez, a empresa recorrida, "Auto Posto Estiva Ltda.", apresentou contrarrazões, argumentando que não há irregularidades, ressaltando que, conforme consta da ata da sessão pública realizada em 12 de novembro de 2024, não se beneficiou das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

Foi emitido parecer jurídico recomendando a notificação da empresa recorrida para que apresentasse declaração contábil atestando que a receita bruta da "Combo Auto Posto Combustíveis Ltda." não ultrapassou o limite legal estabelecido para empresas de pequeno porte.

Em atendimento à notificação, a empresa "Auto Posto Estiva Ltda." apresentou a documentação solicitada, que incluiu a declaração contábil confirmando que a receita bruta da "Combo Auto Posto Combustíveis Ltda." se manteve dentro do limite estabelecido pelo inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A pregoeira, no juízo de retratação, decidiu por manter a habilitação da empresa "Auto Posto Estiva Ltda.", o que ensejou o presente ato decisório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A questão central consiste em verificar se a empresa “Auto Posto Estiva Ltda.” preenche os requisitos para ser considerada empresa de pequeno porte e se houve falsidade ideológica na declaração apresentada.

Conforme o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se empresa de pequeno porte (EPP) aquela cuja receita bruta anual não ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A empresa “Auto Posto Estiva Ltda.” apresentou declaração contábil de que a receita bruta da empresa “Combo Auto Posto Combustíveis Ltda.” não ultrapassou o limite legal estabelecido, conforme exigido pelo parecer jurídico. Tal documento, assinado por profissional contábil devidamente habilitado, goza de presunção de veracidade, nos termos do artigo 368 do Código Civil Brasileiro.

Ademais, não há nos autos elementos que comprovem a falsidade ideológica na declaração apresentada pela empresa “Auto Posto Estiva Ltda.”. O simples fato de o sócio da empresa também ser sócio de outra empresa não configura, por si só, falsidade ideológica.

A decisão administrativa deve se pautar em provas concretas e não em presunções ou suposições. O princípio da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, também se aplica à esfera administrativa.

De outra volta, analisando a ata da sessão pública realizada em 12 de novembro de 2024, verifica-se que a empresa “Auto Posto Estiva Ltda.” não foi beneficiada pelas prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, como critério de desempate ou outras vantagens.

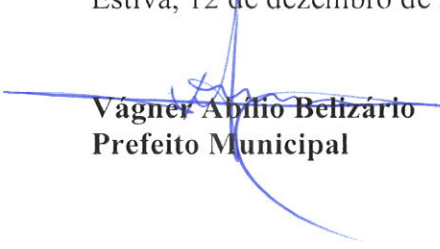
III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base na análise dos documentos constantes dos autos, declaração contábil apresentada, parecer jurídico e princípios constitucionais aplicáveis, DECIDO por manter a habilitação da empresa “Auto Posto Estiva Ltda.” no processo licitatório em análise.

Comunique-se a presente decisão às partes interessadas.

Publique-se.

Estiva, 12 de dezembro de 2024.


Vagner Abílio Belizário
Prefeito Municipal

Recb em 16/12/24
PPF sub D